



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do RJ

PORTARIA CEPERJ/PRESI N.º 8791 DE 06 DE JUNHO DE 2023

APROVA E INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO – FUNDAÇÃO CEPERJ.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto n.º 47.978, de 09 de março de 2022, e

CONSIDERANDO:

- o disposto nos artigos 38 e 63 do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975 e nos artigos 271 a 319 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aprovado pelo decreto n.º 2.479 de 08 de março de 1979;
- o disposto no Decreto n.º 43.058 de 04 de julho de 2011, que instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do Executivo Estadual;
- o Decreto n.º 43.057 de 04 de julho de 2011 que institui o Código de Conduta da Alta Administração Estadual do Rio de Janeiro, sobretudo tornando claro que o exercício de atividade profissional na Alta Administração Pública Estadual constitui distinção ao agente público, pressupondo adesão às normas éticas específicas previstas;
- o Decreto n.º 43.582 de 11 de maio de 2012, que deu nova redação ao decreto n.º 43.057 de 04 de julho de 2011, onde ficou instituído o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência no exercício dos cargos e funções integrantes do Poder Executivo do Estado;
- as disposições do Decreto n.º 46.745 de 22 de agosto de 2019, que instituiu o Programa de Integridade Pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro;
- a Resolução CGE n.º 124 de 04 de fevereiro de 2022, que estabeleceu orientações para que os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado Rio de Janeiro adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus Programas de Integridade;
- a Lei 14.540 de 03 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio

Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

RESOLV E:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética e de Conduta dos Servidores da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação dos Servidores Públicos do Rio de Janeiro – CEPERJ –nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Dar publicidade ao Código de Ética e de Conduta por meio de sua disponibilização no endereço eletrônico da Fundação CEPERJ – www.ceperj.rj.gov.br, bem como em outros meios digitais e físicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023.

IZABEL MARIA BRITO TOLEDO

Presidente - Fundação CEPERJ

Id. Funcional nº 3877016-4

ANEXO I

PORTARIA NORMATIVA DA FUNDAÇÃO CEPERJ N.º 8791, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DOS SERVIDORES da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação dos Servidores Públicos do Rio de Janeiro – Fundação CEPERJ.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código de Ética e de Conduta – CEC/CEPERJ – estabelece os princípios, valores e condutas éticas que orientam a condução das atividades da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação dos Servidores Públicos do Rio de Janeiro – CEPERJ, que deverão ser observados e cumpridos por todos que exerçam cargo, emprego ou função pública em favor da Fundação CEPERJ, seja por força de lei, contrato ou outro ou ato jurídico válido, seja de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que não remunerado, sem prejuízo da observância dos demais deveres e vedações legais e regulamentares.

Parágrafo único - Todos esses destinatários devem utilizar as disposições previstas neste Código de Ética e de Conduta como referencial a ser observado nos seus relacionamentos, comportamentos e na condução de suas atividades, em qualquer localidade que atuem.

Art. 2º. Os servidores e colaboradores assumem expressamente, no ato da posse, a ciência e o compromisso de observar as determinações no presente Código de Ética e Conduta.

Art. 3º. As disposições deste Código se aplicam, no que couber:

I – A alta gestão, diretores, gestores, servidores, colaboradores e estagiários da CEPERJ, bem como a todos

os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica, de forma direta ou indireta, que se relacionem econômica e financeiramente com a Fundação.

Parágrafo único - Todos os integrantes dispostos no inciso I devem balizar suas atividades e relacionamentos em consonância com as disposições previstas neste Código de Ética e de Conduta.

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Este Código de Ética e de Conduta tem por objetivos:

I – Alinhar-se à missão e aos valores que definem a identidade da Fundação CEPERJ e a todos os compromissos expressos por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas;

II – Servir de referência formal e institucional para a conduta pessoal e profissional de todos os servidores, colaboradores e parceiros da Fundação CEPERJ, independente do cargo ou função que ocupem, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com os seus públicos de interesse, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios morais e éticos;

III – Orientar as condutas e os comportamentos comuns indispensáveis à equipe, à gestão participativa e ao clima organizacional;

IV - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotados na Fundação CEPERJ, facilitando a compatibilização dos valores individuais com os valores institucionais;

V - propiciar, no campo ético, regras específicas sobre o conflito de interesses públicos e privados e limitar a utilização de informação privilegiada após o afastamento do exercício do cargo ou função;

VI - promover a conscientização dos princípios de conduta ética delineados neste Código, de modo a fortalecer o alinhamento dos agentes públicos no exercício do cargo ou função, além das normas procedimentais estabelecidas pelo Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro de que cuida o Decreto nº 43.058 de 04 de julho de 2011;

VII - oferecer, por meio da Comissão de Ética, uma instância de defesa e consulta para o exercício efetivo do princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, LV, da Constituição Federal, visando elucidar as dúvidas acerca da conformidade da conduta dos servidores e colaboradores, com os princípios e normas de conduta tratados neste Código.

Seção II

DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

Art. 5º. Os princípios e os valores éticos fundamentais instituídos neste Código de Ética e de Conduta, a serem observados pelos agentes públicos no exercício de seu cargo, emprego ou função, além dos demais previstos na legislação são:

I – Legalidade: garantia de que toda atuação da Administração se dará em conformidade com as leis;

II – Impessoalidade: obriga a Administração em sua atuação, a não praticar atos visando a interesses pessoais ou subordinados à conveniência de qualquer indivíduo, devendo direcioná-los a atender aos ditames legais e ao interesse público;

III – Moralidade: todos devem respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, devendo atender aos ditames da conduta ética e honesta, do decoro, da boa-fé e das regras que asseguram a boa administração;

IV – Lisura: valor que vai além do cumprimento da estrita legalidade dos atos, na medida em que abarca valores éticos e morais;

V – Transparência: objetiva corroborar a divulgação de informações, tanto entre suas unidades, quanto para a sociedade, visando a promoção do desenvolvimento da cultura interna, do intercâmbio de informações para fortalecimento da atuação institucional e do controle social, ressalvados os casos de sigilo legalmente previstos;

VI – Urbanidade: trata-se de polidez, educação, cortesia, gentileza e civilidade no comportamento das pessoas ao atender demandas internas e externas;

VII – Eficiência: buscar a excelência nos processos, tarefas e atividades, otimizando recursos, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade;

VIII – Responsabilidade Social: executar ações de maneira solidária, na busca da melhoria da qualidade de vida da sociedade em geral, e dos usuários dos serviços públicos oferecidos pela Fundação CEPERJ;

IX – Sigilo Profissional: respeitar a confidencialidade e o sigilo de informações definidas pela Fundação CEPERJ e de restrições à reprodução de dados e materiais produzidos internamente ou de propriedade de terceiros; e

X – sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;

Parágrafo único - É responsabilidade, ainda, do servidor desta Fundação CEPERJ valorizar como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, pautar-se de forma incondicional aos padrões da ética pública, baseando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

Art. 6º. A Fundação CEPERJ, pessoa jurídica de direito privado e integrante da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, incumbida eminentemente da capacitação de servidores públicos, levantamento de dados geográficos, geração de pesquisas e estatísticas, bem como a promoção de concursos públicos e processos seletivos, defende os direitos humanos e os princípios de justiça social, respeitando os valores culturais e reconhecendo a importância da participação da sociedade fluminense para o crescimento e sucesso de suas ações como Fundação Pública, sobretudo na questão de índices e indicadores como orientadores de políticas públicas.

Art. 7º. A Fundação CEPERJ situa-se em um plano equidistante e imparcial do Poder Concedente, dos prestadores de serviços regulados e dos usuários-consumidores, primando, sempre que possível, pela solução razoável e conciliatória dos conflitos.

Art. 8º. A Fundação CEPERJ, os prestadores de serviços, seus parceiros e convenientes compartilharão os valores e princípios contidos neste Código, zelando mutuamente pela imagem e pelos interesses comuns e compromissos acordados.

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS ÉTICAS

Seção I

PÚBLICO INTERNO

Art. 9º. Constituem condutas éticas a serem observadas com o Público Interno:

I – A atuação dos servidores e colaboradores com profissionalismo, agilidade, eficácia, garantindo a qualidade de seus processos, serviços e produtos, e valorizando os conhecimentos compartilhados, a proatividade, a criatividade, a inovação, a simplicidade e a flexibilidade na busca de soluções;

II – O relacionamento e o convívio no ambiente de trabalho, alicerçados na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar físico e psicológico, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica, do cargo, ou da função,

e

III – A imparcialidade, o respeito e a empatia como parâmetros para o tratamento entre os servidores, no relacionamento com público em geral, no andamento dos trabalhos e avaliação de desempenho.

Art. 10. São critérios de conduta comum a todos os destinatários em posição de liderança:

I – Agir com a responsabilidade que o cargo lhe confere;

II – Conhecer e difundir maciçamente, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores contidos neste Código de Ética e Conduta, e

III – Manifestar-se de maneira imparcial e fundamentada em relação às posturas profissionais consideradas inadequadas, frente aos princípios contidos neste código.

Art. 11. A Fundação CEPERJ entende por condutas éticas adequadas:

I – Acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar conflitos;

II – Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços provenientes de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação tanto da instituição, como dos próprios profissionais;

III – Bom relacionamento interpessoal;

IV – Não tolerância ou conivência com atos de abuso e assédio moral, sexual ou situações que configurem opressão, intimidação ou ameaça nos relacionamentos, para que sejam imediatamente repudiados, independentemente de outras providências.

Seção II

COM PARCEIROS COMERCIAIS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 12. A Fundação CEPERJ primará por:

I – Prevenir e minimizar os impactos ambientais advindos da cadeia produtiva por meio da qualificação dos serviços de seus fornecedores e do acompanhamento compatível com a natureza da execução dos serviços;

II – Explicitar no seu processo de contratação, as exigências para que todos os fornecedores atendam às legislações vigentes, com especial destaque para o cumprimento da legislação ambiental e abolição de trabalho fora dos moldes das legislações pertinentes;

III – Estabelecer uma relação ética e transparente com os fornecedores, garantindo um ambiente livre de qualquer favorecimento para si ou para outrem;

IV – Dar o mesmo tratamento e oportunidade aos fornecedores em situação equivalente ou similar, devendo em caso de restrição, ter embasamento técnico-profissional sólido;

V – Basear a relação com os fornecedores na confiança e no comportamento ético mútuo, expresso no cumprimento dos contratos estabelecidos entre as partes, e

VI – Divulgar o Código de Ética e Conduta nos editais de licitação de obras, serviços e/ou fornecimento de materiais, de forma que os seus princípios e condutas sejam obedecidos no cumprimento dos acordos comerciais e instrumentos contratuais.

Art. 13. São comuns a todos os destinatários deste Código de Ética e de Conduta os seguintes critérios:

I – Renúncia à participação em processo de contratação que haja grau de parentesco até o 3º grau ou que denote conflito de interesse;

II – Seleção de parceiro comercial e fornecedor utilizando critérios transparentes e justos, considerando requisitos de conformidade técnica, desempenho, qualidade, condição de garantia, entre outros, de modo a

não caracterizar favorecimentos de qualquer natureza, que possam colocar em dúvida a integridade das relações, e

III – Na relação com os fornecedores, atuar com conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a própria dignidade profissional ou desabonar a imagem pública da Fundação.

Seção III

COM CLIENTES, USUÁRIOS DE SERVIÇOS E AGENTES PÚBLICOS

Art. 14. Os destinatários deste Código de Ética e de Conduta devem atuar e pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:

- I – Respeito às regras protocolares, às respectivas competências e à coordenação estabelecida pela ação;
- II – Respeito aos valores, às necessidades e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã;
- III – Observância das normas e a posição oficial da organização, e cuidar com a expressão de opiniões contra a honorabilidade e o desempenho profissional dos destinatários deste Código de Ética e de Conduta;
- IV – Atuação com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção aos aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros;
- V – Relacionar-se com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito proporcionando informações claras e confiáveis e atuando de modo a harmonizar as relações com a organização;
- VI – Interrupções por razões alheias ao atendimento;
- VII – Clareza de posição de decoro, com vistas a motivar respeito e confiança;
- VIII – Atuação com profissionalismo em situações de conflito;
- IX – Orientação e encaminhamento correto, quando o atendimento precisar ser realizado em outra organização ou entidade;
- X – Respeito rigoroso às leis de anticorrupção e antissuborno, que regem as relações com agentes públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos a cargos políticos, e
- XI – Condenação à oferta ou recebimento de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais ou apressamento de rotinas, que possam caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 15. Aos servidores e colaboradores da Fundação CEPERJ são vedadas as seguintes condutas:

- I – ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e de Conduta de sua categoria profissional;
- II – divulgar estudos, pareceres e pesquisas, ainda não tornados públicos, sem prévia autorização;
- III – fazer uso, divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas ou estratégicas, de que tenha tomado conhecimento em razão das atividades exercidas no cargo ou na função, mesmo após ter deixado o cargo;
- IV – apresentar como de sua autoria ideias, projetos ou trabalhos de outrem;
- V – adotar postura hostil, ofensiva, praticar qualquer tipo de assédio, desqualificar os demais profissionais ou

ainda utilizar palavras ou gestos que atinjam a autoestima, a imagem ou o profissionalismo de alguém;

VI – atribuir aos servidores ou aos colaboradores a execução de atividades de natureza particular ou abusivas que possam gerar comprometimento de ordem física, mental ou emocional;

VII – utilizar bens do patrimônio institucional para atendimento de atividades de interesse particular;

VIII – apresentar-se no serviço embriagado ou sob efeito de substâncias psicoativas, bem como fazer uso ou portar qualquer tipo de substância entorpecente;

IX – manifestar-se em nome da Fundação CEPERJ quando não autorizado pela autoridade competente, nos termos da política interna de comunicação social.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE E EQUIDADE

Art. 16. Para o atingimento de sua finalidade, a Fundação CEPERJ e os seus servidores e ou colaboradores deverão atuar, observando:

I – maximização dos recursos públicos;

II – planejamento estratégico e o plano plurianual da Fundação CEPERJ;

III – desenvolvimento profissional contínuo;

IV – responsabilidade socioambiental;

V - realizar suas tarefas e cumprir suas determinações funcionais com comprometimento, diligência, zelo, qualidade, disciplina, discrição, atuando com proatividade, de forma eficaz e célere;

VI – vedação de discriminar colegas, subordinados, clientes ou prestadores de serviço por motivo político, religioso, ideológico ou partidário, bem como em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, deficiência física ou de quaisquer outras formas de discriminação;

VII - atos proibitivos de assédio sexual e assédio moral;

VII – princípios básicos descritos neste Código.

CAPÍTULO V

DO USO E REGISTRO DAS INFORMAÇÕES

Art. 17. Os documentos administrativos como contratos, registros cadastrais, financeiros, contábeis, relatórios de qualquer natureza, projetos, pesquisas e programas de gerenciamento das informações, são de propriedade da Fundação, salvo disposição legal em contrário e não podem ser utilizados fora das suas dependências ou divulgados, a não ser que sejam devidamente autorizados pela Presidência.

I – Todos os documentos poderão ser retirados ou divulgados somente quando do cumprimento de deveres da atividade profissional em nome da Fundação e deverão ser devolvidos e mantidos nos seus arquivos.

II – Cada servidor, gestor, colaborador, fornecedor e prestador de serviço deve zelar para que as informações de propriedade dos projetos de pesquisa e ou de quaisquer ações geridos pela Fundação fiquem devidamente protegidas, não podendo ser acessadas por pessoas não autorizadas.

III – A participação em congressos, conferências, palestras e outros eventos com apresentações referentes à Fundação, inclusive aos projetos por esta gerenciados, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia da Presidência.

Art. 18. A Fundação CEPERJ através de seus servidores, gestores, colaboradores, prestadores de serviço deverão primar pela transparência dos procedimentos e estabelecer direito aos cidadãos em obter

informações imediatas sobre o tratamento de seus dados, bem como atender solicitações de esclarecimentos pontualmente, de forma a cumprir os ditames da Lei 13.709/2018, conforme redação da Lei 13.853/2019, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO VI

DO USO DOS MEIOS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 19. Os recursos eletrônicos e equipamentos de comunicação são bens ativos da Fundação para uso exclusivo das atividades de seu interesse.

I – A Fundação CEPERJ se reserva ao direito de controlar e monitorar o acesso à Internet de todos os equipamentos interligados ao seu sistema de tecnologia da informação, não autorizando a utilização de equipamentos eletrônicos, tais como telefone celular, computadores e outros, para atividades distintas das institucionais.

II – Todas as informações passíveis de divulgação estarão disponíveis no sítio eletrônico da Fundação CEPERJ, não se admitindo a transmissão pela Internet de qualquer informação ou documento interno de caráter confidencial ou não, visando a promoção pessoal do servidor e/ou colaborador, exceto quando expressamente autorizado.

CAPÍTULO VII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 20. Os servidores, gestores e colaboradores devem proteger e salvaguardar as ideias, programas, planos e projetos concebidos pela Fundação e/ou desenvolvidos mediante suas expensas, durante ou após o vínculo, seja ele efetivo, comissionado ou temporário.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

Art. 21. A Fundação CEPERJ deverá instituir e regulamentar os procedimentos inerentes ao funcionamento da respectiva Comissão Permanente de Ética, a qual deverá implementar e gerir este Código.

§ 1º - A Comissão Permanente de Ética será composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores titulares e 01 (hum) suplente, que gozem de idoneidade e não tenham sofrido penalidade disciplinar, sendo um deles designado para a função de presidente;

§2º - Os integrantes da Comissão Permanente de Ética serão escolhidos dentre servidores públicos do quadro de pessoal da Fundação CEPERJ e designados pela Presidência;

§3º - Os membros da Comissão serão designados para mandatos não coincidentes de 3 (três) anos, permitida a designação por até 2 (dois) mandatos consecutivos;

§4º - Excepcionalmente para a designação da Comissão Permanente de Ética originária, para assegurar a manutenção de mandatos não coincidentes, o ato administrativo designará os membros para, respectivamente, mandatos de um, dois e três anos; e

§5º - A Comissão Permanente de Ética deverá ser constituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada em vigor deste Código.

Art. 22. Os integrantes da Comissão Permanente de Ética desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.

Parágrafo Único - Os trabalhos na Comissão Permanente de Ética serão considerados prestação de relevante serviço público, não remunerado e constarão dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 23. À Comissão Permanente de Ética compete:

I – divulgar rotineiramente e orientar os servidores e colaboradores acerca das normas de ética e de conduta deste Código;

II – atuar como instância consultiva em matéria de ética pública no âmbito da Fundação CEPERJ;

III – emular, acompanhar e avaliar, no âmbito do respectivo setor/departamento/segmento da Fundação CEPERJ, o desenvolvimento de ações objetivando à disseminação, capacitação e ao treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

IV – articular ações com vistas a estabelecer procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública;

V – receber sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código;

VI – apurar ato ou matéria que configure infração à princípio, dever, valor ou norma de ética profissional estabelecidos neste Código ou na legislação pertinente;

VII – receber denúncia devidamente fundamentada contra agente público, em decorrência de conduta antiética, apresentada pela Corregedoria, por qualquer cidadão ou entidade, devendo ser mantido sigilo quanto à identificação do denunciante;

VIII – instruir processos éticos instaurados em face de agente público;

IX - examinar as matérias que lhe forem submetidas, emitindo parecer;

X - solicitar informações a respeito de matéria sob exame;

XI - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código no âmbito da Fundação CEPERJ;

XII - propor ao Presidente em exercício na Fundação CEPERJ a elaboração de normas complementares, interpretativas e orientadoras atinentes à matéria de sua competência, visando manter a unidade deste Código;

XIII - organizar e desenvolver junto à alta gestão da Fundação CEPERJ cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações que visem oferecer conscientização, treinamentos, e disseminação deste Código;

XIV – apresentar relatório de suas atividades à administração hierárquica superior (ao Presidente ou a quem ele designar).

Art. 24. A Comissão Permanente de Ética deverá apreciar os casos em que os princípios deste Código forem supostamente violados, ouvindo as partes envolvidas, e expedir orientações devidamente fundamentadas, motivadas e reduzidas a termo.

Art. 25. Uma vez verificados indícios de irregularidade administrativa na conduta do servidor, deverá a Comissão dar ciência à autoridade administrativa competente.

Art. 26. Ficará suspenso da Comissão até a conclusão do processo, o membro que vier a ser indiciado penal ou administrativamente.

CAPÍTULO IX

DA LEI ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE

Art. 27. A Fundação CEPERJ, representada por todos os seus servidores, gestores, prestadores de serviço e terceiros, conhece todas as medidas necessárias para execução de boas práticas quanto ao cumprimento da Lei, assegurando e garantindo com base neste Código o cumprimento legal.

I – Não se oferecerá e ou autorizará qualquer pagamento (inclusive de facilitação), presente, promessas ou outra vantagem ou incentivo para o uso próprio, de autoridade de governo, de pessoa física ou jurídica e ou em benefício de qualquer destes, não podendo:

a- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceiros a ele relacionado;

b- obter vantagem ou benefício indevido de modo fraudulento no ato convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais;

c- de qualquer maneira fraudar ou manipular, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA, CANAL DE DENÚNCIA E APURAÇÃO

Art. 28. A Fundação CEPERJ, tem como premissa indispensável que a sociedade tenha acesso às informações públicas, cabendo direcionar sua atuação no intuito de disponibilizar de forma satisfatória e acessível, os dados e informações que não estejam protegidas de sigilo.

Parágrafo único - Os dados e informações devem ser disponibilizados nos canais oficiais de transparência pública.

Art. 29. Os servidores abrangidos por este Código de Ética e de Conduta devem divulgar ao público interno e externo as suas agendas internas e externas, quando relacionadas a assuntos relativos à negociação de contratos e outras questões de natureza comercial ou negocial, com fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiros de demais parceiros estratégicos.

I – A divulgação pública das agendas deve ser efetuada com antecedência, devendo constar os dados do evento, data, horário, nome das pessoas que irão participar e o assunto a ser tratado;

II – Não são permitidas reuniões ou encontros entre as partes interessadas, de natureza comercial e negocial, internas ou externas, que não tenham sido divulgadas no canal próprio do órgão.

Art. 30. Os integrantes abrangidos por este Código de Ética e de Conduta têm o compromisso e a responsabilidade de informar e fazer constar no Canal de Denúncias oficial, todo e qualquer indício ou constatação de ato que represente uma transgressão às condutas éticas aqui explicitadas.

§ 1º O canal de denúncia oficial deve ser utilizado de forma consciente e responsável por parte do denunciante, não sendo admissível manifestações que possam representar denunciamentos, na tentativa de difamar profissionais, parceiros comerciais, fornecedores e/ou clientes e usuários da Fundação. Em caso de denunciamento, serão envidados esforços para a aplicação de penalidades ao denunciante, em razão do uso inadequado do canal de denúncias.

§ 2º O Canal de Denúncias deve ser amplamente divulgado e disseminado nos ambientes internos e externos à Fundação CEPERJ.

Art. 31. Toda e qualquer denúncia considerada válida, quando contiver elementos mínimos que permitam dar-lhe andamento, deve ser devidamente apurada e concluída, apresentada a conclusão em relatório consubstanciado, contendo informações sobre a procedência, os envolvidos, bem como os atos praticados contrariamente aos pressupostos deste CEC e recomendações para providências preventivas e corretivas, cabendo ainda as seguintes providências:

I – As denúncias recebidas devem ser analisadas e classificadas em relação aos processos organizacionais de origem e estatisticamente tratadas quanto a recorrência de situações consideradas irregulares e de transgressão ao código de ética e de conduta;

II – As denúncias recebidas e apuradas servirão à Comissão de Ética e de Conduta como instrumento para a avaliação e tomada de providências para a melhoria do ambiente ético-organizacional da Fundação CEPERJ e adequação das condutas.

Art. 32. Os procedimentos disciplinados relativos à Apuração Preliminar, Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância Patrimonial, Termo de Ajustamento de Conduta e Termo Circunstanciado Administrativo devem ser adotados de acordo com a Resolução CGE nº. 16, de 15 de maio de 2019 e legislação pertinente.

CAPÍTULO XI

DO ACOLHIMENTO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DECORRENTES DE ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

Art. 33. No tratamento das condutas de assédio e discriminação envolvendo relações socioprofissionais praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores, a Administração atuará em consonância com a Resolução nº 351, do Conselho Nacional de Justiça, e para os fins do presente Código, considera-se:

I - Assédio moral: processo contínuo e reiterado de condutas abusivas que, independentemente de intencionalidade, atente contra a integridade, identidade e dignidade humana do trabalhador, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abalo psicológico;

II - Assédio moral organizacional: processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo dos funcionários ou excluir aqueles que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais;

III - Assédio sexual: conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

IV - Discriminação: compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer outro da vida pública.

Parágrafo único - qualquer forma de recusa de adaptação razoável se insere no conceito de discriminação.

Art. 34. Será assegurado o acesso à medidas de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e/ou discriminação no âmbito institucional através:

I - da Comissão de Ética e Boas Práticas da Fundação CEPERJ;

II - de canais permanentes de comunicação, disponibilizados com o objetivo de possibilitar a notícia de assédio ou discriminação como primeiro atendimento à pessoa afetada pelo fato;

Parágrafo único - Toda a atuação dos canais de atendimento e da Comissão de Ética e Boas Práticas da Fundação CEPERJ será resguardada pelo sigilo profissional, sobretudo o anonimato do(s) notificante(s) a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho.

Art. 35. Toda conduta que possa configurar assédio ou discriminação poderá ser noticiada por:

I - qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio ou discriminação no trabalho;

II - qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho.

Parágrafo único - Será disponibilizada atenção exclusiva e célere para o atendimento às mulheres e às pessoas que com o gênero feminino se identificarem afetadas por ato de assédio sexual e/ou discriminação de gênero.

Art. 36. As notícias de assédio e discriminação recebidas através dos canais citados serão encaminhadas à Comissão de Ética e Boas Práticas da Fundação CEPERJ que, a partir da análise dos fatos, prestará às pessoas afetadas o suporte necessário pertinente a cada caso, que poderá envolver alteração de lotação; uso de mediação; indicação de participação das pessoas envolvidas em cursos específicos, incluindo a chefia; apoio psicológico e/ ou atendimento médico.

CAPÍTULO XII

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 37. O procedimento de apuração de ato contrário ao disposto neste Código observará as seguintes orientações:

I - a todos os agentes públicos envolvidos em procedimentos de apuração será garantido o contraditório e a ampla defesa;

II - a instauração do procedimento, de ofício ou mediante denúncia fundamentada, dependerá de decisão colegiada, sendo possível o arquivamento liminar quando não se apresentarem indícios mínimos de materialidade;

III - admitida a instauração do procedimento, promover-se-á a notificação do agente público envolvido, mediante Aviso de Recebimento, para apresentar manifestação por escrito, sendo-lhe assegurado o direito de ter vista dos autos;

IV - o agente público envolvido terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação para apresentar manifestação por escrito, assistido ou não por advogado e indicar as provas que pretenda produzir;

V - a Comissão deliberará sobre a produção das provas pertinentes, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres;

VI - sendo juntados novos documentos após a manifestação do agente público, este será notificado para nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias;

VII - encerrada a instrução, a Comissão decidirá fundamentadamente através de relatório;

VIII - ao concluir pela configuração de falta ética, a Comissão, considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, poderá adotar, alternada ou conjuntamente, qualquer das penas disciplinares previstas no Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979;

IX - configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos civis ou penais, infração disciplinar ou improbidade administrativa, a Comissão de Ética Permanente, além das medidas que lhe cabe aplicar, determinará o encaminhamento de cópia dos autos à autoridade competente para a respectiva apuração;

X - o procedimento previsto neste artigo será de acesso restrito até decisão final e serão sigilosos todos os atos instrutórios, podendo Comissão deliberar sobre a permanência dessas restrições e adotar as medidas para garanti-las.

Art. 38. Os setores da Fundação CEPERJ darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução de procedimentos instaurados pela Comissão Permanente de Ética.

Parágrafo único - A alta gestão da Fundação CEPERJ não poderá alegar sigilo para deixar de prestar informações solicitadas pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 39. Eventuais erros ou falhas, por ação ou omissão, comprovadamente cometidas, indicando autoria e materialidade por qualquer destinatário deste Código de Ética e de Conduta serão apuradas com rigor e receberão tratamento de acordo com sua gravidade, sendo observado o contraditório e ampla defesa.

Art. 40. A inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, as seguintes consequências:

I – censura ética, a ser aplicada pela Comissão permanente de Ética, nas condutas que ensejarem negligência ou violação a princípios, diretrizes e deveres;

II - exoneração do cargo em comissão, por ato da Presidência, nas condutas que ensejarem reincidência a violação de princípios, diretrizes e deveres ou transgressão a vedações e a conflito de interesses;

III- restituição do servidor cedido a seu órgão de origem, nas condutas que ensejarem exoneração do cargo;

IV- desligamento do colaborador ou estagiário, com o devido cancelamento do contrato, nas condutas que ensejarem censura ética;

V- quando se tratar de fornecedores contratados serão adotadas as medidas previstas em cláusula contratual pelo gestor do contrato;

VI- o Relatório da Comissão Permanente de Ética será encaminhado à Corregedoria com a respectiva sanção ou para abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, se for o caso, a depender da gravidade do fato apurado;

§1º- a sanção imposta constará na ficha funcional ou cadastral do agente e no setor de recursos humanos, ressalvada a hipótese de extinção de punibilidade.

§2º- configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou improbidade administrativa, os autos serão encaminhados à autoridade competente para a respectiva apuração.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O disposto neste Código se aplica, inclusive, a todos os contratos de prestação de serviços celebrados no âmbito da Fundação CEPERJ, incumbindo às áreas de gestão de pessoas e de contratação dar conhecimento do seu teor aos seus colaboradores, de forma a assegurar o alinhamento da conduta desses agentes durante a prestação contratual.

Art. 42. A Fundação CEPERJ, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer e prezar pelo cumprimento integral do presente Código.

Art. 43. A não observância dos valores e princípios contidos neste Código devem ensejar a avaliação do comportamento, bem como a tomada de todas as providências cabíveis, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e/ou criminal de acordo com as normas vigentes.

Art. 44. Situações não expressamente previstas neste Código de Ética serão avaliadas pela Comissão Permanente observando as normas vigentes e dispositivos legais.

Art. 45 - Compete à Comissão Permanente de Ética promover a revisão e atualização do presente Código.

Parágrafo único - As disposições deste Código serão revisadas preferencialmente em frequência anual através de Portaria específica.

Art. 46. A infração de natureza ética cometida por membros da Comissão Permanente de Ética será apurada pela Comissão de Ética Pública Estadual- CEPE, na forma do disposto na legislação aplicável.

Art. 47. As sanções aplicadas pela Comissão de Ética ficarão registradas em banco de dados mantido pela CEPE para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive em casos de nomeação para cargos em comissão, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 43.582, de 11 de maio de 2012.

Art. 48. As normas previstas neste Código e demais normativos que compõem o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual aplicam-se aos agentes públicos ainda quando em gozo de licença.

Art. 49. A posse, investidura ou início da atuação em função pública na Fundação CEPERJ deverá ser acompanhada de compromisso formal de adesão do agente público a este Código e, quando cabíveis, ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, ao Código de Conduta da Alta Administração Estadual e a outras normas de conduta ética aplicáveis.

Parágrafo único - Antes do início da atuação em função pública, a chefia imediata do agente deverá orientá-lo quanto a obrigatoriedade da leitura e ciência das prescrições contidas neste Código, seguida pela assinatura do Termo de Adesão ao Código de Ética e de Conduta, a ser disponibilizado por meio físico e eletrônico, sendo o acompanhamento do atendimento desta disposição efetuado pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 50. A Comissão Permanente de Ética deliberará sobre os casos omissos neste Código.

Art. 51. Este Código de Ética e de Conduta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023.

IZABEL MARIA BRITO TOLEDO

Presidente - Fundação CEPERJ

Id. Funcional nº 3877016-4



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Maria Brito Toledo, Presidente**, em 06/06/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **53397856** e o código CRC **B7A1F32F**.